

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2345/1979

Ementa

ISENTA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS O CONTRIBUINTE PORTADOR DE HANSENÍASE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/05/1979 17/05/1979 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3319/1979 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

FINANÇAS - impostos - isenções

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

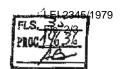
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/11/1980 <u>Lei n° 2441/1980</u> Alterada por

10/12/1984 <u>Lei n° 2780/1984</u>



IOM - 17/05/79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 2345 DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imoveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condicões:

- I O imovel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de de 120m2(cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II A ârea de terreno não poderá ser superior a 300m2 (trezentos metros quadrados);
- III O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamentode sua saúde;
 - IV O înteressado não pode ser proprietário de mais de um imovel no Município.

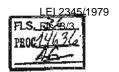
Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício - subsequente, juntando os seguintes documentos:

- I Atestado médico comprobatório de que é portador da molecular de mo
- II Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e ter ritorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei 2345/79)

- fls. 2 -

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENE FERRARI

Respondendo pela SNIJ

amst.

E GOM